

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 6.456 de 28 de Agosto de 2013

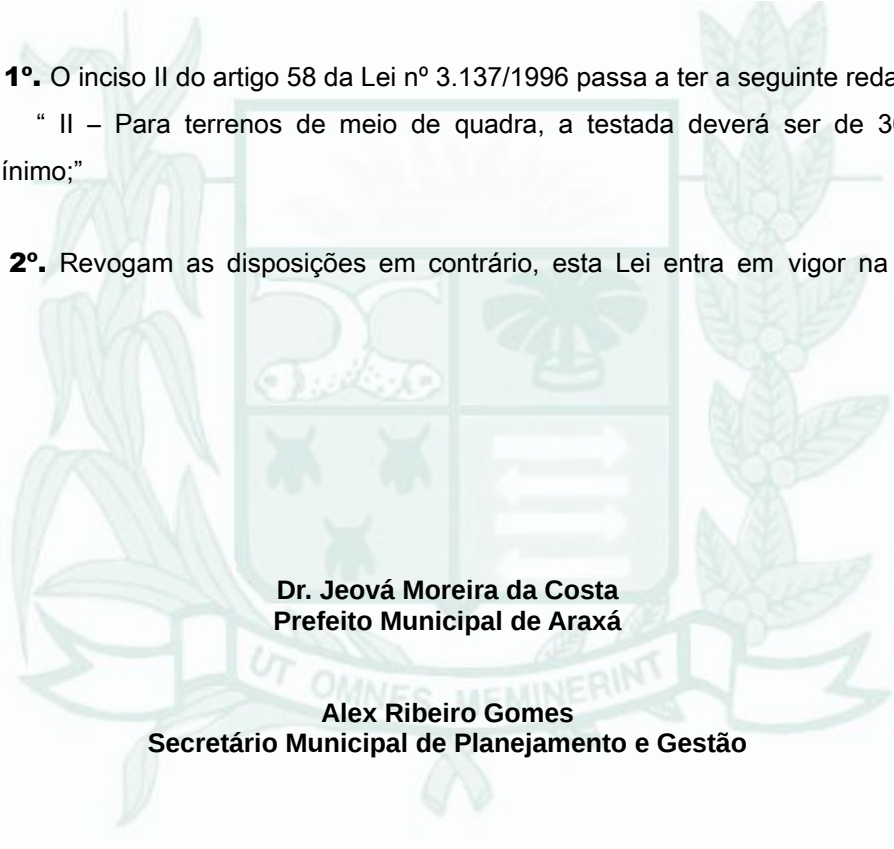
Altera o inciso II do artigo 58 da Lei nº 3.137/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador **José Gaspar Ferreira de Castro – Pezão**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 58 da Lei nº 3.137/1996 passa a ter a seguinte redação:

“ II – Para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de 30,00m (trinta metros) no mínimo;”

Art. 2º. Revogam as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão